Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 485/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4196/2020
PROTOCOLO	: 2032670
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	: ARION AISLAN DE SOUSA
INTERESSADA	: CENTRO TERAPÊUTICO MENSAGEIRO DA PAZ EIRELI
VALOR	: R$ 445.280,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERNAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS – PRESENÇA DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS – CORRETA REALIZAÇÃO DOS ATOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS – CONDIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório que evidencia a realização dos atos administrativos de acordo com a legislação pertinente e apresenta os documentos exigidos é declarado regular; assim como a formalização da ata de registro de preços dele decorrente, cujas cláusulas contêm as condições legais à sua correta utilização, devidamente publicado o seu extrato na imprensa oficial.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, de 28 de setembro a 1º de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do processo licitatório – Pregão Presencial n. 52/2020 – e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 38/2020, realizado pelo Município de Nova Andradina, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa compromitente Centro Terapêutico Mensageiro da Paz Eireli.

Campo Grande, 1º de outubro de 2020.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1.RELATÓRIO

Em exame o processo licitatório – Pregão Presencial n. 52/2020 – e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 38/2020 , realizado pelo Município de Nova Andradina, por meio do Fundo Municipal de Saúde, visando à prestação de serviços especializados de internação de dependentes químicos, no valor inicial da contratação de R$ 445.280,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil duzentos e oitenta reais).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado pela empresa Centro Terapêutico Mensageiro da Paz Eireli.

Na análise técnica (ANÁLISE ANA - DFS - 4551/2020 – *f.210/21)* a Divisão de Fiscalização de Saúde concluiu pela regularidade do processo licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo e o representante do *parquet*, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do processo licitatório e da formalização da ata, conforme parecer acostado às *f.217/218 (*PARECER- PAR - 2ª PRC - 8102/2020).

Por fim os autos vieram conclusos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação do processo licitatório – Pregão Presencial n. 52/2020 – e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 38/2020, realizado pelo Município de Nova Andradina, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

2.1. Do processo licitatório – Pregão Presencial n. 52/2020

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias

das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato de acordo com o exigido no *Anexo VI, item 7.1.B, da Resolução n. 88/2018.*

2.2. Da formalização da Ata de Registro de Preços n. 38/2020

A Ata de Registro de Preços n. 38/2020 (*f. 158/167 dos autos*) apresenta as condições legais para sua execução, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar das publicações ocorridas em 19/03/2020 (*f.168)*.

DISPOSITIVO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO** Pela **REGULARIDADE** do processo licitatório – Pregão Presencial n. 52/2020 – e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 38/2020, realizado pelo Município de Nova Andradina, por meio do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o previsto nas leis 10.520/02 e 8.666/1993 e o Decreto n. 947/2009.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do processo licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 1º de outubro de 2020.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB/SMA
BFJV/dssm